



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 5818 / 2021**

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: **77.816.510/0001-66**  
Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO -**  
**licitacao.franciscobeltrao@gmail.com**  
Telefone: **35202121**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: SOLICITAÇÃO ADITIVO DE META E PRAZO  
INEXIGIBILIDADE 07/2021  
CONTRATOS 74, 75 E 76  
Tempo Minimo Estimado: **1** dias.  
Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 08 de Junho de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000112

MEMORANDO Nº 611/2021

DATA: 07/06/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 90 (noventa) dias aos contratos abaixo, referente a **Inexigibilidade nº 7/2021**, à partir do vencimento em 30/06/2021:

**CONTRATO Nº 74/2021 – FERNANDA TAVARES FREIRE - COVID**

**CONTRATO Nº 75/2021 – JANETE CERATO NASCIMENTO**

**CONTRATO Nº 76/2021 – LUCILENE MORESCHI**

Justificativa: O aditivo se faz necessário para garantir o atendimento aos pacientes, sendo estes substituídos gradativamente por profissionais do PSS nº 09/2021, não comprometendo o serviço da rede.

Atenciosamente

Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000113

MEMORANDO Nº 611/2021

DATA: 07/06/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 90 (noventa) dias aos contratos abaixo, referente a **Inexigibilidade nº 7/2021**, à partir do vencimento em 30/06/2021:

**CONTRATO Nº 74/2021 – FERNANDA TAVARES FREIRE**

**CONTRATO Nº 75/2021 – JANETE CERATO NASCIMENTO**

**CONTRATO Nº 76/2021 – LUCILENE MORESCHI**

Justificativa: O aditivo se faz necessário para garantir o atendimento aos pacientes, sendo estes substituídos gradativamente por profissionais do PSS nº 09/2021, não comprometendo o serviço da rede.

Atenciosamente

  
Carla Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 74/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora FERNANDA TAVARES FREIRE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FERNANDA TAVARES FREIRE, inscrita no CPF sob o nº 045.893.769-03, portadora de RG nº 7.230.768-2, PIS/PASEP nº 128.92807.59-2, CBO nº 223505, residente na Rua Vicente Setembrino Balotin, nº 470, Bairro Padre Ulicio, CEP 85.604-446, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da inexistibilidade de licitação nº 007/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **enfermagem** para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Virus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	75864	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São ainda obrigações da CONTRATADA:

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES	
5211	06.006.10.122-1001.2.100 1019 3.3.90.34.00.00 Do Exercício
5550	06.006.10.301-1001.2058 303 3.3.90.34.00.00 Do Exercício
6070	06.006.10.302-1001.2063 494 3.3.90.34.00.00 Do Exercício
5740	06.006.10.301-1001.2059 494 3.3.90.34.00.00 Do Exercício
6190	06.006.10.302-1001.2064 494 3.3.90.34.00.00 Do Exercício



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FERNANDA TAVARES FREIRE

CPF: 045.893.769-03

Certidão nº: 18037022/2021

Expedição: 07/06/2021, às 11:22:11

Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDA TAVARES FREIRE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **045.893.769-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERNANDA TAVARES FREIRE**  
**CPF: 045.893.769-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:49 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2021.

Código de controle da certidão: **5046.181B.C7F2.936D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora JANETE CERATO NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JANETE CERATO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 019.166.939-38, portadora de RG nº 14.818.788-6, PIS/PASEP nº 132.67135-72-8, CBO 223505(enfermeiro), residente na Rua Angelo Marcello, 200, A301 - Bloco 06 - CEP: 85605506, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 01/2021 e da inexigibilidade de licitação nº 007/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de enfermagem para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Virus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	75865	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UF A 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinqüenta e quatro reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:**

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE EC 2900 - ATENÇÃO BÁSICA, BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
5211	06.006.10.122.1001.2.100	1019	3.3.90.34.00.00
5650	06.006.10.301.1001.2.058	303	3.3.90.34.00.00
6070	06.006.10.302.1001.2.063	494	3.3.90.34.00.00
5740	06.006.10.301.1001.2.059	494	3.3.90.34.00.00
6190	06.006.10.302.1001.2.064	494	3.3.90.34.00.00
5660	06.006.10.301.1001.2.058	494	3.3.90.34.00.00
5730	06.006.10.301.1001.2.059	0	3.3.90.34.00.00

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JANETE CERATO NASCIMENTO

CPF: 019.166.939-38

Certidão n°: 18037086/2021

Expedição: 07/06/2021, às 11:22:38

Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANETE CERATO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **019.166.939-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JANETE CERATO NASCIMENTO**  
**CPF: 019.166.939-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:24:27 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/12/2021.

Código de controle da certidão: **C3E5.85BB.2FF2.1034**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 76/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LUCILENE MORESCHI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCILENE MORESCHI, inscrita no CPF sob o nº 035.176.769-00, portadora de RG 8.171.650-1, PIS/PASEP nº 129.41940.49-0, CBO 223505 (enfermeiro), com sede na Rua Ágata, 315, Bairro Sadia - CEP: 85.606-341 na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 011/2021 e da inexigibilidade de licitação nº 007/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **enfermagem** para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 011/2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item/Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
4	75886 Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF MARRECAS com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	5,00	3.610,83	18.054,15

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá cumprir com as funções do serviço conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 18.054,15 (dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ENFERMAGEM, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo e até 30 de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde do Município, em jornada de 40 horas semanais e a CONTRATADA durante a execução do contrato deverão atender aos seguintes requisitos:**

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - São ainda obrigações da CONTRATADA:**

1. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
3. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
5. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
6. Comunicar com 15(quinze) dias de antecedência seu desligamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle da jornada de trabalho da CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 2900 - ATENÇÃO BÁSICA BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - COVID 19 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		Do Exercício	Do Exercício
5211	06.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00
5550	06.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00
6070	06.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00
6740	06.006.10.301.1001.2059	484	3.3.90.34.00.00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUCILENE MORESCHI  
CPF: 035.176.769-00  
Certidão n°: 18037194/2021  
Expedição: 07/06/2021, às 11:22:57  
Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCILENE MORESCHI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **035.176.769-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUCILENE MORESCHI**  
**CPF: 035.176.769-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:01 do dia 07/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2021.

Código de controle da certidão: **64FA.6101.A96E.563C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0820/2021

PROCESSO Nº : 5818/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INEXIGIBILIDADE Nº : 07/2021  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 08 de junho de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 74, 75 e 76/2021, decorrentes da Inexigibilidade nº 07/2021 (Chamamento Público nº. 01/2021), que tem por objeto a prestação de serviços de enfermagem para suprir as necessidades extraordinárias de ações de combate e prevenção à Covid-19 na UPA 24 horas, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em 90 (noventa) dias e de acrescer valor para pagar o novo período.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma contratada, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de enfermagem e técnico de enfermagem podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria inúmeros transtornos à municipalidade, especialmente porque estão relacionados às ações de combate e prevenção à pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19).

A presente situação encontra-se regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 189, 267, 376 e 408/2020, que admitem a prorrogação contratual em seu art. 2º, parágrafo único, ou seja: *“limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto”*.

Ressalta-se que foi estabelecido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e reconhecido no Município de Francisco Beltrão pelo Decreto Legislativo da ALEP (Assembleia Legislativa do Paraná), nos termos do Decreto Municipal nº 184/2020, assim como considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado do Paraná por mais 180 dias, através do Decreto nº. 6.543 de 15/12/2020, e no Município através do Decreto nº. 156 de 25/03/2021.

Neste ponto, cumpre observar que, embora os contratos originários dispõem em sua Cláusula Quinta que a vigência fica estabelecida até 30/06/2021, mostra-se adequada a sua prorrogação em mais 90 dias para viabilizar a continuidade dos serviços de excepcional necessidade em saúde pública até que os profissionais contratados seja gradativamente substituídos por aqueles classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 09/2021 para o mesmo objeto.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



No que concerne ao incremento do valor contratual, por se tratarem de serviços contínuos, os contratos em análise necessitam de saldo quantitativo suficiente para suprir o período de prorrogação, não se tratando de acréscimo além do previsto ordinariamente, de forma a não incidir a observação dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência finda em 30/06/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 08/06/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços nº. 74, 75 e 76/2021, decorrentes da Inexigibilidade nº 07/2021, a fim de prorrogar o prazo de vigência em 90 (noventa) dias e acrescer valor proporcional ao novo período contratual, observando-se a obrigatoriedade de serem gradativamente substituídos os profissionais contratados pelos classificados no PSS nº. 09/2021.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>4</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>5</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de junho de 2021.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 376/2021**

PROCESSO N.º : 5818/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS 74, 75 E 76/2021 – INEXIGIBILIDADE 07/2021  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR


O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e valor aos Contratos Administrativos n.º 74, 75 e 76/2021, referentes à prestação de serviços de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem em caráter de urgência, decorrentes da pandemia de COVID-19.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia dos contratos administrativos e parecer jurídico.

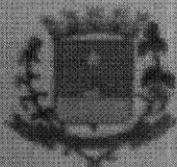
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0820/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias, com acréscimo do valor correspondente.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Francisco Beltrão, 16 de junho de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

Qui entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa JANETE CERATO NASCIMENTO, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.818.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** JANETE CERATO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 019.166.939-38, portadora de RG nº 14.818.788-6, PIS/PASEP nº 132.67135.72-8, CBO 223505 (enfermeiro), residente na Rua Angelo Marcello, 200, A301 - Bloco 06 - CEP: 85605506, Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermagem para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprido as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5818/2021.

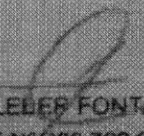
**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

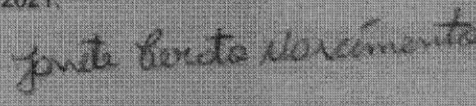
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
3	75865	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA, 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	3.610,83	10.832,49

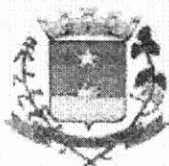
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**JANETE CERATO NASCIMENTO**  
 CONTRATADA  
 CPF nº 019.166.939-38



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LUCILENE MORESCHI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **LUCILENE MORESCHI**, inscrita no CPF sob o nº 035.176.769-00, portadora de RG 8.171.650-1, PIS/PASEP nº 129.41940.49-0, CBO 223505 (enfermeiro), com sede na Rua Ágata, 315, Bairro Sadia - CEP: 85.606-341 na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermagem para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Virus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5818/2021.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

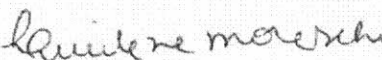
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
4	75866	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF MARRECCAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	3.610,83	10.832,49

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
**LUCILENE MORESCHI**  
 CONTRATADA  
 CPF nº 035.176.769-00





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000129

## Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **FERNANDA TAVARES FREIRE**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 74/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermagem para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5818/2021.

Os valores das horas plantão foram calculadas com base no reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada, exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4.783 de 08/03/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	75864	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	4.333,00	12.999,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **JANETE CERATO NASCIMENTO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermagem para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5818/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
3	75865	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	3.610,83	10.832,49

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **LUCILENE MORESCHI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 76/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermagem para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5818/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
4	75866	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF MARRECAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	3.610,83	10.832,49

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2021.

			DO MUNICÍPIO, DESDE O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO ÓBITO ATÉ O LOCAL DO VELÓRIO E POSTERIOR SEPULTAMENTO			
002	1	52412	REALIZAÇÃO DE FUNERAL INFANTIL, INCLUINDO NO MÍNIMO: URNA FUNERÁRIA PARA INFANTIL COM 04 ALÇAS FIXAS, 4 CHAVETAS; ACABAMENTO EM PINTURA VERNIZ, FORRAÇÃO INTERNA EM CELULOSE E TNT E VEU PARA COBERTURA, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS DE APROXIMADAMENTE 35 CM DE DIÂMETRO, UMA CRUZ DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 70CM SERVIÇOS BÁSICOS DE PREPARO DO CORPO E TRANSLADO DENTRO DO MUNICÍPIO, DESDE O LOCAL DA OCORRÊNCIA DO ÓBITO ATÉ O LOCAL DO VELÓRIO E POSTERIOR SEPULTAMENTO.	UN	50,00	640,00
002	2	52413	TRANSPORTE DE CADAVER COM CARRO FUNERARIO ESPECIALIZADO, COM REGISTRO PARA TRANSPORTE DE CADAVER DENTRO E FORA DO ESTADO DO PARANÁ.	KM	15.000,00	2,20

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2021.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**5840F33E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **FERNANDA TAVARES FREIRE**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 74/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermagem para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5818/2021.

Os valores das horas plantão foram calculadas com base no reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada, exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4.783 de 08/03/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	75864	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	4.333,00	12.999,00

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **JANETE CERATO NASCIMENTO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 75/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermagem para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5818/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
3	75865	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento na UPA 24 HORAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	3.610,83	10.832,49

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **LUCILENE MORESCHI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 76/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021.

**OBJETO:** Prestação de serviços de enfermagem para atendimento nas unidades de saúde do Município, suprimindo as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2021.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5818/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 27 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
4	75866	Serviço de ENFERMAGEM para combate ao COVID-19, para atendimento no ESF MARRECAS, com carga horária máxima de 40 horas semanais.	MES	3,00	3.610,83	10.832,49

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2021.

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**D7A25EDF